



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

DECRETO Nº 7240/ 2025

“ALTERA PARCIALMENTE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 7209/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1922/2009, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS”

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atuação de algumas Associações Comunitárias de Produtores Rurais, em virtude de não comprovação de regularidade.

DECRETA

Art.1º – o Artigo 3º do Decreto nº 7209/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - São membros do CMDRS, Carandaí-MG:

I – Membros natos:

- a) o Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária;
- b) o Secretário Municipal de Educação;
- c) o Secretário Municipal de Obras Públicas;
- d) o Secretário Municipal de Meio Ambiente

II – Membros Representantes dos Agricultores familiares, trabalhadores rurais assalariados e associações comunitárias:

- a) um representante da Associação Comunitária e do Produtor Rural do Palmeiras;
- b) um representante da Associação Comunitária e do Produtor Rural de Pedra do Sino;

c)um representante da Associação Comunitária e do Produtor Rural de Hermilo Alves;

d) um representante da Associação Comunitária e do Produtor Rural do Tabuleiro;

e) um representante da Associação Comunitária e do Produtor Rural do Chuí;

f) um representante da Associação Comunitária e do Produtor Rural da Matizada;

g) um representante da Associação dos Produtores da Feira Livre, do Artesão e do Produtor Pural do Município de Carandaí;

h) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carandaí;

III – Membros Convidados, com direito a voto:

a) Um representante do escritório local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER);

b) Um representante do escritório local do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);

§ 1º – Cada membro acima nominado deverá indicar um representante titular e um suplente;

§ 2º - A Presidência e a Vice-Presidência do CMDRS será eleita dentre os membros natos ou membros representantes dos Agricultores familiares, trabalhadores rurais assalariados e associações comunitárias.

§ 3º - Excetuados os Membros Convidados, deverão os demais membros indicar suplentes aos titulares que por quaisquer motivos estiverem impedidos de atuarem no Conselho.

§ 4º – Os membros natos, Representantes dos Agricultores familiares, trabalhadores rurais assalariados e associações comunitárias e os membros convidados e seus respectivos suplentes no CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

§ 7º - Poderão participar das reuniões do CMDRS, sem direito a voto:

I – o Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal no Município;

II - o Gerente da Agência do Banco do Brasil no Município e

III – O Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Carandaí

Art. 2º – As demais disposições constantes do Decreto nº 7209/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de fevereiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de fevereiro de 2025. _____
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

